



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017

DE 06 DE JUNHO DE 2013.

(Cria Quadro Suplementar de Combate a Endemias, composto por empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover no âmbito do Município de São Pedro, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias.

Art. 2º Ficam criados com o escopo de compor referido quadro suplementar estabelecido no Anexo I, dezoito (18) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dez (10) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

§ 1º As atribuições dos empregos criados por esta Lei serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Agente Comunitário de Saúde: aquele que, dentre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de prevenção de doença e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;

II - O Agente de Combate às Endemias: aquele que, dentre as atribuições definidas no regulamento previsto no parágrafo anterior, desempenha atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O ingresso nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dependerá de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos constituído de duas etapas de caráter eliminatório, sendo a primeira composta de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observando-se o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes no caput deste artigo, serão estabelecidos critérios de classificação nos termos do regulamento, de forma a atender às peculiaridades dos empregos.

Art. 5º Como requisitos para o exercício do emprego de Agente Comunitário de



Prefeitura do Município de São Pedro

Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão exigidos, no ato da contratação, a comprovação de conclusão do ensino fundamental e o certificado de conclusão do curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º Para o emprego de Agente Comunitário de saúde também será exigido a comprovação de residência na área da comunidade em que irá atuar.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal na hipótese de não atendimento da exigência de residência na área em que o Agente Comunitário de Saúde exercerá suas atividades ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 3º Após o início do exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde, caso ocorram alterações nos mapas de territórios de áreas de atuação, por decisões técnicas da Prefeitura Municipal, que tornem a residência do Agente Comunitário de Saúde alheia à sua área de atuação, isso constituirá impedimento à continuidade do exercício de suas atividades, dando ensejo à rescisão do contrato.

Art. 6º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - Término ou rescisão de convênio ou contrato de consórcio público que deu origem à contratação.

Art. 7º A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias corresponderão ao valor de R\$ 804,14 (Oitocentos e quatro reais e catorze centavos), reajustado na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 9º Os atuais profissionais que desempenhavam as atividades dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, caso queiram permanecer nos respectivos empregos, deverão submeter-se a novo processo seletivo público e não serem aprovados.


Art. 10. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere



Prefeitura do Município de São Pedro

esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal




Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I - L.C. n.º

QUADRO SUPLEMENTAR DE COMBATE A ENDEMIAS

EMPREGOS PÚBLICOS SUJEITOS A PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
18	Agente Comunitário de Saúde;	804,14	40 horas semanais
10	Agente de Combate às Endemias.	804,14	40 horas semanais


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

O incluso projeto de lei complementar tem por iniciativa criar o Quadro Suplementar de Combate a Endemias, composto por empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

A Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, passando a reger as atividades de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Referida norma estabeleceu o regime jurídico celetista e deu natureza de emprego público a referidas atividades, dispondo que a contratação deve ser feita por intermédio de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos.


Trata-se, pois de um emprego híbrido, visto que possui características tanto do cargo de provimento em comissão quanto do emprego permanente, só que com estes não se confunde.

Dá a necessidade de se criar o quadro suplementar autônomo em questão, eis que esta nova figura jurídica não está prevista no inciso II do art. 37 da CF, que reconhece como cargo ou emprego público aquele provido por concurso público ou por livre nomeação, na medida em que também não se enquadra na hipótese do inciso IX deste mesmo artigo, visto que de necessidade temporária não há se falar.

Não haverá impacto financeiro, uma vez que o Município está bem aquém do limite prudencial com gastos de pessoal, além do que foram extintas 06 vagas do emprego de agente comunitário da saúde e 06 vagas do emprego de agente sanitário constantes do quadro de empregos permanentes da Prefeitura do Município de São Pedro, com salário e carga horária idênticos.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria em exame.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal